



CONTRATO Nº. 229/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e **Édipo Estery Monteiro**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.155/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e **Édipo Estery Monteiro**, brasileiro, CPF nº. 848.221.630-91, residente e domiciliado na cidade de Carazinho - RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função **Psicólogo**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.155/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 3.225,40, (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de até 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 15 de setembro a 06 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que A CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

0801 12 122 0002 2028

MANUT. SEC. EDUCAÇÃO

0801 12 122 0002 2028 31900400000000 0020 0 21299-7

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 15 de setembro de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Édipo Estery Monteiro
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Édipo Estery Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da Identidade sob nº. 1099915082 SSP/RS e CPF nº. 848.221.630-91, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 229/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, exceto, com o de Psicólogo, tendo compatibilidade de horários, observando o disposto no inciso XVI, alínea c, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Chapada, 15 de setembro de 2022.

Édipo Estery Monteiro